

CEDI - P I B
DATA 31/05/94
COD. K6000076

(1 IIII)
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA DO PRESIDENTE

PP/Nº 0582/93

Brasília-DF., em 16 de julho de 1993

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item VII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta no telex nº 147/93/ADR/CHAPECO/SC, de 14.07.93,

R E S O L V E:

I - Constituir Grupo de Trabalho com objetivo de proceder o levantamento fundiário e Avaliação das Condições das ocupações não-Índios incidentes na delimitação da Área Indígena TOLUO DO IBOU, localizada no Município de ABELARDO LUZ, Estado de SANTA CATARINA.

II - O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria tem a seguinte composição:

- a) ADLMIR MIGLIAVACCA - Engº Agrônomo/ADR-CHAPECO/SC; o qual coordenará os trabalhos de campo;
- b) SÉRGIO DE CAMPOS - Engº Agrônomo/ADE-CUPIRETA/PR;
- c) ADOLAR FIORINI - Téc. Agrícola/ADR-CHAPECO-SC;
- d) VALDECIR GRANDI - Téc. Agrícola/IBLPA;
- e) IZILIO SCOCIATO - Motorista/HICRA.

III - Os trabalhos serão norteados pela Portaria 02239/PRES, de 20.03.91 e Ordem de Serviço nº 005/SUAF, de 05.05.91, constante de preenchimento de Laudos de Vistoria e Avaliação de Condições;

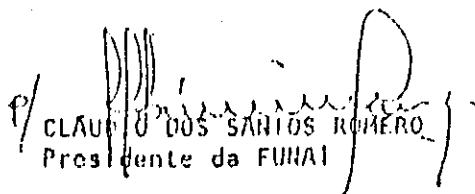
IV - As avaliações das condições serão feitas com base em Tabelas de Valores Médios de Condições dos Órgãos Fundiários Federal, Estadual ou Municipal, inexistindo tabela o Grupo de Trabalho elaborará tabela tomando por base pesquisa de mercado no comércio jurisdicionado a área indígena;

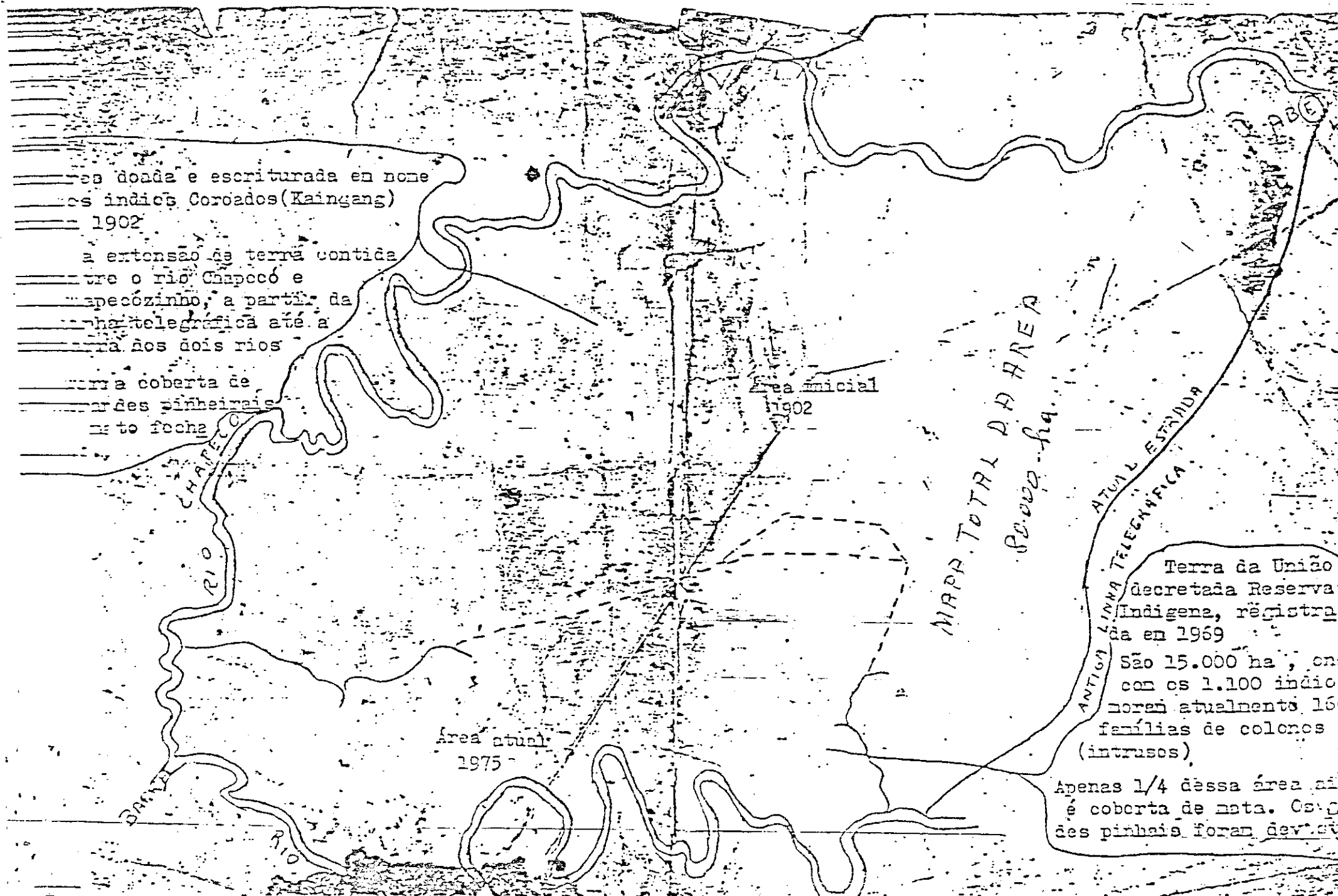
Continuação da Portaria FP/Nº 42 /93, de 16.11.93

V - O Grupo de Trabalho também deverá apresentar a
dela domínial referente aos imóveis incidentes na terra indígena, bem co
mo plotação das ocupações no mapa da mesma;

VI - Determinar o prazo de 23 (vinte e três) dias pa
ra execução dos trabalhos de campo e mais 30 (trinta) dias para entrega dos
LVA acompanhados de relatório de viagem e fundiário, a contar de 20 de julho
de 1.993;

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua as-
sinatura.


CLAUDIO DOS SANTOS ROMERO
Presidente da FUNAI



— Terra doada e escriturada em nome
dos índios Coroados (Kaingang)
— 1902

— a extensão da terra contida
entre o rio Chapecó e
Mapecózinho, a partir da
linha telegráfica até a
— terra dos dois rios

— terra coberta de
— matas sinheirais
— neste fecha

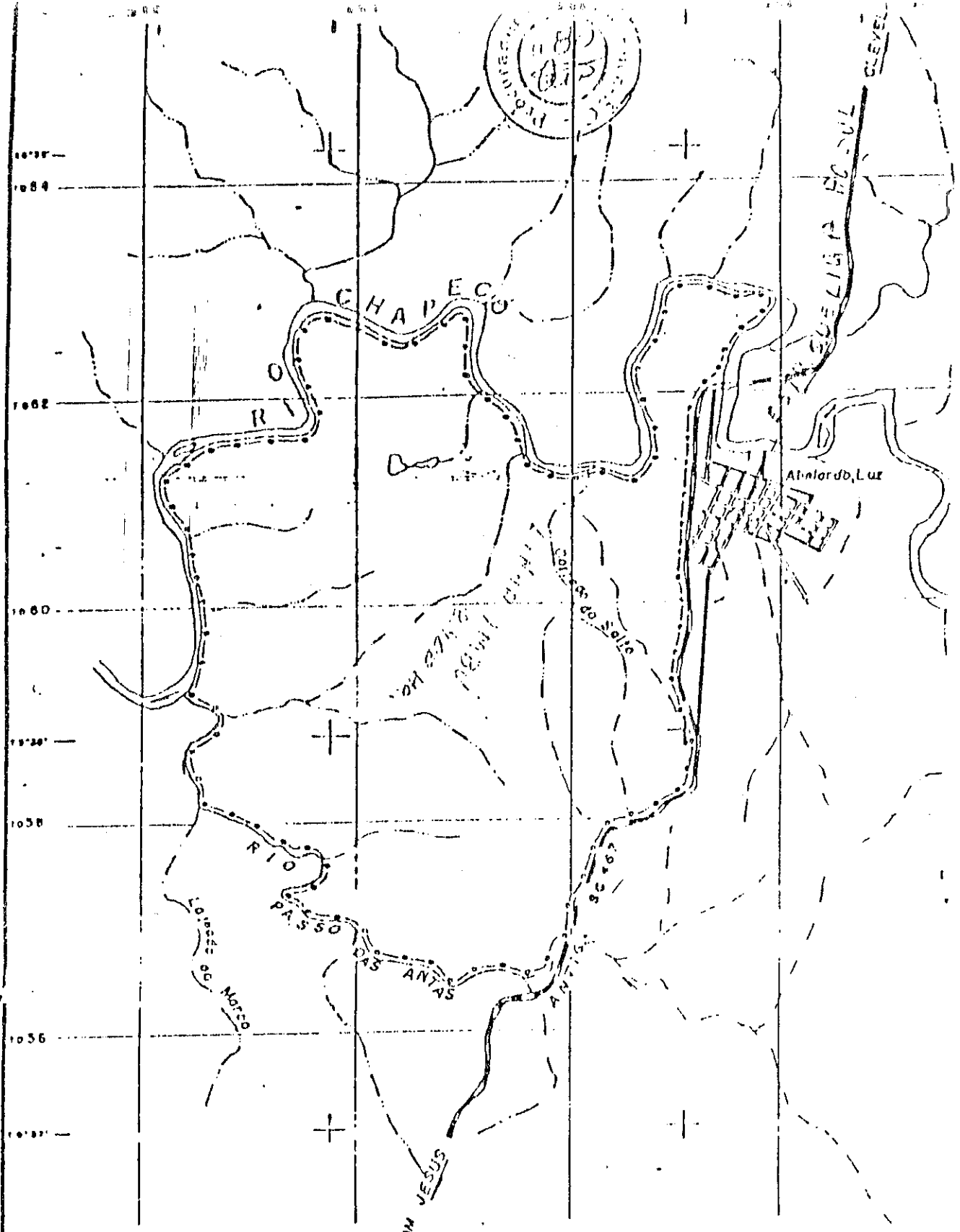
Área inicial
1902

Área atual
1975

MAPA TOTAL DA ÁREA
80.000 ha.

ANTIGA LINHA TELEGRÁFICA
ATUAL ESTRADA

Terra da União
decretada Reserva
Indígena, registrada
em 1969
São 15.000 ha, com
os 1.100 índios
morem atualmente 160
famílias de colonos
(intrusos)
Apenas 1/4 dessa área
é coberta de mata. Os
des pinhais foram devol-



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- - - - - TERRA INDÍGENA IDENTIFICADA
 - ▲ - POSTO INDÍGENA
 - - PONTO DEFINIDOR DO LIMITE
 - ~ ~ ~ ~ - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
 - ∇ - AÇUDE
 - - - - - DIREÇÃO DE CORRENTE
 - ▲ - MALOCA INDÍGENA
 - ==== - RODOVIA DE REVESTIMENTO SOLTIO

DESENVOLVIDA DE ACORDO COM A PLANTA TOPOGRÁFICA SG-22 Y-B-IV-1 DE B C

MINISTERIO DO INTERIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -

| | | | |
|--|--|-------------------------|---------|
| DENOMINAÇÃO | | PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO | |
| ÁREA INDÍGENA TUDO IMBU | | ÁREA | 1:25 |
| MUNICÍPIO | | 2 413 ha | 25 |
| ABELARDO LUZ | | ESCALA | 1:100 |
| UF | | 1 50 000 | PE |
| SANTA CATARINA | | 1:600 550 N | |
| TÉCNICO RESP. PELA DEFINIÇÃO DOS LIMITES | | UF | CHAPICO |
| TÉCNICO RESP. PELA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES | | VISTO | |

Pujar



Decreto n. 4

O Governador do Estado do Paraná, por conveniência do serviço publico

DECRETA :

Art. 1.º O 17.º Comissariado do terras, e que comprehende grande parte do municipio de Guarapuava, fica dividido em dois, com as seguintes divisões :

Partindo da foz do rio Jordão, no Iguassú, por aquelle linha até a barra do rio das Pedras e por este acima até sua principal cabeceira, que nasce no Fachinal dos Elias.

Art. 2.º O novo commissariado, que tomará a designação de 21.º será o da margem esquerda do referido rio Jordão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 3 do Abril do 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA
Arthur Pedreira de Cerqueira



Decreto n. 7

O Governador do Estado do Paraná, attendendo a que a tribo de indios coroados de que é chefe o cacique Vaicê, em numero aproximado de duzentas almas, achou-se estabelecida na margem esquerda do rio Chapecô, no municipio de Palmas: e

Considerando que é necessario reservar uma area de terras para que os mesmos indios possam, com a necessaria estabilidade, dedicar-se a lavoura, á que estam afeitos :

Usando da autorisação que lhe confere o artigo 29 da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1902

DECRETA :

Artigo Unico. Fica reservada para estabelecimento da tribo indigena de coroados ao mando do cacique Vaicê, salvo direito de terceiros, uma area de terras comprehendida nos limites seguintes :

A partir do passo do rio Chapecô, pela estrada que segue para o sul, até o passo do rio Chapecósinho, e por estes dois rios até onde elles fazem barra.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 18 de Junho de 1902, 14.º da Republica.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA.
Arthur Pedreira de Cerqueira.



Abelardo Luz, 07 de agosto de 1.993.

EXMO. SR. DR.
VILSON KLEINUBING
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS (SC).

Senhor Governador:

Leva-nos ao presente a solicitar o indispensável apoio de V. Ex^a., em defesa dos catarinenses proprietários rurais e urbanos, do município de Abelardo Luz (SC), no que se refere a questão indígna, tendo em vista que estão sendo ameaçados de forma concreta e atual, por uma equipe de técnicos da FUNAI e INCRA, eis que os mesmos foram nomeados por portaria da FUNAI, datada de 16.07.93, para efetuarem um levantamento das benfeitorias dos proprietários, mesmo sem a autorização dos mesmos.

Tal medida realizada pela FUNAI e INCRA, visa a posteriori desapropriação das benfeitorias, sem indenizações das áreas e ou prazo para sua efetiva indenização;

Que por determinação portarial, os técnicos iniciarão seus levantamentos, na linha Imbú, que é área ligada ao perímetro urbano da cidade de Abelardo Luz (SC), atingindo, inclusive a maior parte da cidade, onde centraliza a parte comercial da cidade, onde podemos citar que existem duas cooperativas, que empregam mais de 400 pessoas, o Cemitério Municipal, o Colégio Agrícola Municipal, núcleo habitacional, recém construído, composto de mais de 150 moradias, 5º pelotão da Polícia Militar, Igrejas, Centro Comunitário, Clube Real, além de disso, mais da metade da população urbana.

A Linha Imbú, no que tange aos 2.400 ha., conforme portaria inclusa, para início dos trabalhos da desapropriação, residem, mais de 150 famílias de agricultores e proprietários com documentação centenária, os quais, os mesmos funcionários da FUNAI, alegam serem estes 'posselros'.

Face o aqui exposto, requer-se a V. Ex^a., a atenção indispensável ao caso, tendo em vista a inquietação da

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.]

comunidade, que é alarmante, requer seja autorizado por V. Ex^{a.}, o envio de uma aeronave, para que seja feito um levantamento foto-aéreo, desta parte que tange a Linha Imbó e perímetro urbano da cidade, para poder-mos agilizar qualquer medida perante os órgãos federais, que tratam do assunto.

Solicitamos a V. Ex^{a.}, com a maior brevidade possível, uma audiência, juntamente com o Ministro da Justiça, in loco, para que V. Ex^{a.}, possa verificar a veracidade dos fatos aqui alegados.

Que pelo decreto nº 7, do Governo do Paraná, de 18 de junho de 1.902, quando esta área, em discussão, ainda pertencia ao vizinho Estado do Paraná, sua abrangência é de 80.000 ha, ficando incluído os 17.000 ha. desta área que já é reserva indígena, demarcada por nosso Estado.

O restante da área atinge, além do município de Abelardo Luz, Ipuacú, Xanxerê, Ouro Verde, Lageado Grande, totalizando 22 comunidade entre sede de município, Distritos e comunidade.

Para maior apreciação de V. Ex^{a.}, segue em anexo, Mapa topográfico da área em litígio, mapa topográfico da área onde querem iniciar os trabalhos, bem como os decretos e portarias.

É de suma importância, face a gravidade dos acontecimentos, a intervenção de V. Ex^{a.}, no assunto, ante a iminência de acontecer fatos desagradáveis para a comunidade catariense.

Pela vossa atenção dispensada, ao caso, a comunidade atingida, que aliás ultrapassa a quantia de 1.500 proprietários rurais e da população direta e indiretamente envolvida, ao total dispor, valemo-nos do presente ensejo para reiterar protesto de estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

COMISSÃO

Alfonso B. de Toledo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OF. GG Nº 640/93

Florianópolis, 09 de setembro de 1993.

Excelentíssimo Senhor
Senador MAURÍCIO CORRÊA
Digníssimo Ministro da Justiça
BRASÍLIA - DF

FUNAI/SAE Reg. 3342
Recebido 24/09/93
Ass. _____
ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Com os meus cumprimentos, venho trazer à consideração de Vossa Excelência o grave problema criado com a iniciativa da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de, através da Portaria 058.2/93, datada de 16 de julho último, constituir grupo de trabalho com o objetivo de proceder o levantamento fundiário e avaliação das benfeitorias dos ocupantes não índios incidentes na delimitação da área indígena Toldo do Imbú, localizada no município de Abelardo Luz, neste Estado.

Dita Portaria criou um Grupo de Trabalho para realizar o levantamento no prazo de 23 dias, estabelecendo mais 30 dias para a entrega do levantamento. A providência não foi precedida de qualquer comunicação às autoridades estaduais e municipais, bem como aos proprietários rurais e urbanos localizados na área, que não se situa apenas no município de Abelardo Luz, pois que se estende aos municípios de Ouro Verde, Ipuacú, Lageado Grande e Xanxerê.

Inicialmente, cumpre informar a Vossa Excelência que, na denominada área indígena Toldo do Imbú, não habitam quaisquer índios, que estão fixados na área indígena contigua denominada Xapecó que tem uma área de 15.623 ha e cuja população indígena é de 3.612 habitantes.

Os proprietários, cujas benfeitorias estão sendo objeto de levantamento, são possuidores de escrituras quase centenárias. O levantamento engloba parte do perímetro urbano da cidade de Abelardo Luz, local onde estão situados o Cemitério Municipal, o Colégio Agrícola Municipal, um Núcleo Habitacional, recém construído, composto de mais de 150 moradias, o 5º Pelotão de Polícia Militar, Igrejas, Centro Comunitário, Clube Real, duas Cooperativas que empregam mais de 400 pessoas e mais da metade da população urbana.

A área rural alcança 2.400 hectares, abrigando mais de 1.500 famílias de agricultores e proprietários, aos quais os funcionários da FUNAI atribuem a condição de "posseiros".

Do ponto de vista deste Governo, a Constituição Federal no art. 231 reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e esclarece no § 1º do mesmo artigo que estas terras são aquelas por eles habitadas em

caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Essas condições claramente definidas na Constituição não são atendidas no que refere a área objeto do insólito levantamento.

Com base num decreto do Governador do Paraná, à época em que o Oeste Catarinense era território contestado, datado de 18 de junho de 1902 (cópia anexa), cujo artigo único ressalva direito de terceiros, índios, cerca de 1.500, da mesma tribo - Kaingang - que ocupa a área contígua, denominada Toldo Xaçecô, com 15.723 ha - como já foi dito e apenas 3.612 habitantes, conforme documento anexo, reivindicam área de 2.413 ha, sob a denominação de Toldo Imbú.

Em razão dessas circunstâncias, a providência da FUNAI criou um grave clima de tensão e apreensão na comunidade que trabalha e produz, conforme revelam os ofícios a mim dirigidos pelo Prefeito Municipal de Abelardo Luz e por uma Comissão de Representantes da Comunidade, que me permito juntar, por cópia, ao presente.

O Governo catarinense pela minha palavra cumpre o dever de alertar o Governo da União em relação a medidas equivocadas, que não protegem efetivamente a comunidade indígena, que de fato necessita prioritariamente de educação, assistência médica, informação que a permita integrar-se na Comunidade Nacional.

Na mesma região do Oeste Catarinense, a FUNAI promoveu, há cerca de oito anos, a remoção, para a criação de uma reserva indígena com 988,66 hectares, de toda a população que habitava na Sede Trentin, no município de Chapecô. Hoje, a área, antes próspera e produtiva, reduziu-se a uma única aldeia com a população de 218 Kaingang que na safra 90/91 plantaram 80 ha.

Mais recentemente a FUNAI anunciou a ampliação da área dessa reserva indígena em mais 1.000 hectares e promove a criação de uma reserva na localidade de Nova Teotônia, no município de Arvoredo (desmembrado de Seara), igualmente localizado no Oeste Catarinense, sob o nome de Toldo Pinhal, com cerca de 258 índios e com área a identificar...!

À hora em que o País se defronta com um êxodo rural de conseqüências imprevisíveis para a sua economia e o seu equilíbrio social, é o próprio poder público federal que promove desordenadamente e ao arrepio da Constituição o desalojamento de humildes e bravos pequenos proprietários rurais.

Para bem situar a postura do Governo Catarinense sobre a grave questão, permito-me transcrever a lúcida observação do economista Paulo Nogueira Batista Júnior, publicada na Folha de S. Paulo, edição de 25 de agosto último:

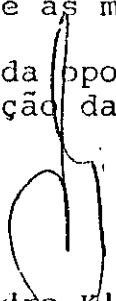
"A indignação com atos de barbãrie contra brasileiros indefesos e o clamor pelo fim da impunidade não devem nos levar a esquecer as inúmeras outras dimensões do problema. Nessa área, o posicionamento brasileiro vem

deixando muito a desejar nos últimos anos. Durante o governo Collor, por exemplo, uma das preocupações centrais era cortejar grupos e interesses internacionais sem a devida consideração das implicações problemáticas da criação de enormes reservas de território para pequenas populações indígenas: A sociedade brasileira precisa repensar toda essa questão o quanto antes."

Ante o exposto, venho solicitar digno-se Vossa Excelência determinar a suspensão imediata da execução da Portaria do Presidente da FUNAI, PP-0582/93 e a suspensão, também, das iniciativas de desalojamento nas áreas situadas no município de Chapecó (ampliação da reserva indígena do Toldo Chimbang, localizada na antiga Sede Trentin) e no município de Arvoredo (criação da reserva indígena de Pinhal).

Peço-lhe encarecidamente que me distinga com uma resposta capaz de me permitir que perante os meus coestaduanos me exima de qualquer responsabilidade, no que toca à postura do Governo do Estado face às conseqüências imediatas, de médio e de longo prazo, que as medidas acima mencionadas certamente provocarão.

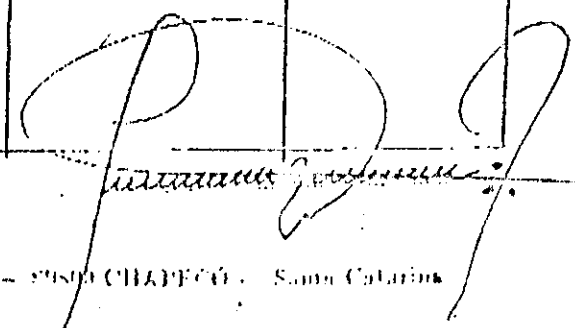
Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a manifestação da minha estima e consideração.


Vilson Pedro Kleinübing
Governador do Estado de Santa Catarina

TERRAS INDÍGENAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

| TERRA DE ACENA | GRUPO | MUNICIPIO | POPULAÇÃO | ÁREA |
|-------------------|----------|--------------------------------|-----------------------|-------------|
| PIN Xapocó | Kaingang | Maroma e Abelardo Luz | 3.612 | 15.623 Ha |
| PIN T. Guimburg | Kaingang | Chapecó | 252 | 968 Ha |
| PIN Ibitrona | Xokleng | José Boiteux Vitor Meireles | 1.113 | 14.768 Ha |
| PIN Palmas | Kaingang | Palmas-PR Abelardo Luz | 766 | 2.944 Ha |
| Rio dos Pardos | Xokleng | Porto União | Identificar | 828 Ha |
| Pinhal | Kaingang | Soara | 258 * | Identificar |
| Toldo Imbú | Kaingang | Abelardo Luz | Identificar ± 1500 | 2.413 Ha |
| Espinheiro | Guarani | Itajai | Identificar | Identificar |
| Ubiguaçu | Guarani | Biguaçu | Identificar | Identificar |
| Brusque | Guarani | Brusque | Identificar | Identificar |
| Morro dos Cavalos | Guarani | Falhoça | Identificar | Identificar |
| Canhadão | Kaingang | Ipuaçu | Identificar | 80 Ha |

* Confirmação antropológica.



DE *Sec. Executivo*

PARA *FUNAI - M. Dinarte*

DATA *27/5/83*

PROVIDENCIAR

RESPONDER _____

PRIORIDADE

EXAMINAR E SUGERIR _____

FUNAI/SAE Recb. *3342*

REFASSAR _____

Rece. *24/5/83* URGENTE

DAR PARECER _____

Ass. *(assinado)* URGENTÍSSIMO

INFORMAR _____

ASSINATURA _____

TOMAR CONHECIMENTO _____

ACUSAR RECEBIMENTO _____

PRAZO _____

FALAR COMIGO COM _____

PR _____

DAR CONHECIMENTO A _____

ASSINATURA _____

P/ SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Chelo Pereira do Couto

AUTUAR PROCESSO

JUNTAR ANTECEDENTES

Secretário Executivo
Ministério da Justiça

DOC.: ESP. _____ INTERESSADO _____

N.º _____ RESUMO _____

INSTRUÇÕES ESPECIAIS/ RESPOSTA (S)

*Conforme entendimento telefônico,
suspender temporariamente*

Em 28.05.83

Chelo Pereira do Couto
Secretário Executivo
Ministério da Justiça

*A DAF para analisar e
informar*

*Do OIO e
DAF, nos pontos q.ºº
DAF, 24-9-83*

Dinarte Nobre de Medeiros
Presidente da FUNAI

